



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E INCLUIA EM PAUTA

20 AGO 2024

[Handwritten signature]

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
20 AGO 2024
Protocolo: 96/24

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº 95/24



AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - MDB

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 8º da Lei Complementar nº 1.247 de 31 de julho de 2024, que “Institui as Superintendências Regionais de Educação, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - Seduc, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, altera anexo da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e revoga a Lei Complementar nº 829, de 15 de julho de 2015.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 8º da Lei Complementar nº 1.247, de 31 de julho de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 8º

Parágrafo único. Para fins desse artigo, considera-se também como profissionais do magistério, os servidores públicos do magistério readaptados.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 16 de agosto de 2024.

[Handwritten signature of Ismael Crispin]

ISMAEL CRISPIN - MDB
Deputado Estadual





PROCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - MDB		

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Parlamentares

O presente Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de acrescentar o parágrafo único ao artigo 8º da Lei Complementar nº 1.247 de 31 de julho de 2024, que “Institui as Superintendências Regionais de Educação, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - Seduc, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, altera anexo da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e revoga a Lei Complementar nº 829, de 15 de julho de 2015.”

A medida tem a finalidade de permitir que os servidores públicos do magistério readaptados também possam exercer suas atividades nas Superintendências Regionais de Educação – SUPER e ocupar os cargos de Coordenador Pedagógico; Gerente de Apoio à Política de Alfabetização; Gerente de Execução da Política de Educação Básica; Gerente de Execução da Política de Inclusão e Diversidade Educacional; Gerente de Gestão Escolar, Informação e Documentação Educacional; Gerente de Mídias e Tecnologia Educacional; Gerente de Educação Física, Esporte, Arte e Cultura Escolar; Gerente de Execução da Política de Educação Escolar Indígena e Chefe de Núcleo de Apoio Pedagógico ao Baixo Madeira que são privativos dos profissionais de magistério.

Durante o processo de readaptação é realizada uma análise para que esses profissionais readaptados desenvolvam funções pedagógicas como orientação, coordenação, cargos em direção ou até mesmo atividades administrativas que ele seja capaz de exercer.

Oficializada a readaptação, o profissional deixa de exercer a sua função de magistério de acordo com o artigo 44, V, da Lei Complementar nº 680 de 7 de setembro de 2012, sendo automaticamente declarada a vacância do cargo público e conseqüentemente haverá novo provimento senão vejamos:



PROTOCOLO			
		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº

AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - MDB

LEI COMPLEMENTAR N.680, DE 7 DE SETEMBRO DE 2012.
Da Vacância

Art. 44. Vacância é a situação fática funcional que indica que determinado cargo público não está provido, encontra-se vago, sem titular, podendo decorrer nos seguintes casos:

(...)

V - readaptação;

(...)”

Vejam Nobres Parlamentares, temos diversos servidores readaptados do magistério que atuam nas antigas Coordenadorias Regionais de Educação – CRE e que após instituírem as Superintendências Regionais de Educação – SUPER em substituição das CRE's, através da Lei Complementar nº 1.247 de 31 de julho de 2024, que define em seu artigo 8º de forma taxativa que os cargos de direção elencados só poderão ser exercidos por profissionais do magistério, pertencentes ao quadro efetivo, senão vejamos:

Art. 8º Os cargos de Coordenador Pedagógico; Gerente de Apoio à Política de Alfabetização; Gerente de Execução da Política de Educação Básica; Gerente de Execução da Política de Inclusão e Diversidade Educacional; Gerente de Gestão Escolar, Informação e Documentação Educacional; Gerente de Mídias e Tecnologia Educacional; Gerente de Educação Física, Esporte, Arte e Cultura Escolar; Gerente de Execução da Política de Educação Escolar Indígena e Chefe de Núcleo de Apoio Pedagógico ao Baixo Madeira serão privativos dos profissionais do magistério, pertencentes ao quadro efetivo.

Desta forma, os profissionais do magistério readaptados estão impedidos de exercer cargos de direção nas Superintendências Regionais de Educação – SUPER, ou seja, entendemos que há um desrespeito aos professores readaptados, tendo em vista, que a



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - MDB		

AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - MDB

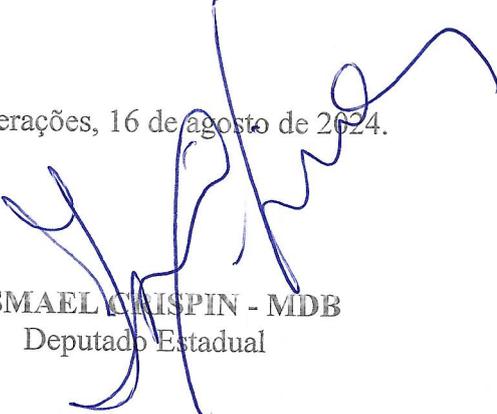
readaptação deverá ser efetivada em cargos de atividades afins, investindo o servidor em cargo de atribuições compatíveis com a limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

Não bastasse a perda financeira que o professor readaptado sofre em sua remuneração, esse fator impeditivo de exercer funções nas superintendências é algo massacrante tendo em vista que temos atualmente diversos profissionais do magistério readaptados exercendo funções nas antigas CRE's, e diga-se de passagem, todos buscaram por iniciativa própria se especializarem para desenvolver funções como por exemplo: Prestação de Contas, Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos, Programa de Alimentação Escolar, Programa de Excelência dentre outras especializações.

Assim, nossa propositura busca permitir aos servidores do magistério readaptados a possibilidade de exercerem os cargos expressos e contidos no artigo 8º da Lei Complementar nº 1.247 de 31 de julho de 2024, fazendo justiça com aqueles que contribuem e desejam continuar contribuindo com sua dedicação nas funções das Superintendências.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, 16 de agosto de 2024.


ISMAEL CRISPIN - MDB
Deputado Estadual